



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.211, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a criação e denominação do Museu Municipal do Cinema Vivaldino Prado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º Fica criado o Museu Municipal do Cinema de Santo Ângelo, como instituição cultural, destinado a recolher, classificar, abrigar, preservar e expor a história do cinema no Município e na região, além de auxiliar, estimular e divulgar a sétima arte.

Art. 2º O Museu Municipal do Cinema de Santo Ângelo terá a denominação de “Museu Municipal do Cinema Vivaldino Prado”, em homenagem ao homem que dedicou 60 anos da sua vida ao cinema.

Art. 3º O Museu Municipal do Cinema Vivaldino Prado ficará vinculado e sob a coordenação da Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal da Cultura providenciar as instalações para o funcionamento do Museu.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em
20 de abril de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Silmar Maciel dos Santos

Código Identificador:F785D085

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 034/SMAD/2018**

**CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) aprovada(s) em Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado, previsto no Edital nº 97/2017-SMAd, conforme ordem de classificação divulgada, para preenchimento de vagas conforme segue:

Categoria funcional – Enfermeiro ESF (Classificação nº 52 – com base na porcentagem reservada para os portadores de deficiência, contido no item 3.1 do Edital nº 97/2017-SMAd, publicado em 27/11/17 em acordo com o art.24, inc. XIV e art. 37, inc. VIII da Constituição Federal))
52- Bruna Rafaela da Silveira

O(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Administração nos dias **25 E 26 DE ABRIL DE 2018**, em horário de expediente, a fim de anexar documentação necessária para o preenchimento da vaga. O candidato chamado que não atender à convocação, perderá o lugar na classificação. Nesse caso, o candidato, poderá ocupar o último lugar desde que solicite sua permanência na lista dos classificados, mediante requerimento, manifestando sua intenção, com vistas à nova convocação. Caso contrário, o mesmo será eliminado do Processo Seletivo. .

OBSERVAÇÕES:

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Administração munido(a) do rol de documentos que se encontram disponível na Secretaria de Administração ou no site <http://www.santoangelo.rs.gov.br/>

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá possuir 01 (uma) cópia xerográfica (xerox) de todos os documentos que constam no rol acima citado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
em 20 de abril de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Camila Beck Cordeiro

Código Identificador:F913893A

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.210, DE 20 DE ABRIL DE 2018 DESAFETA A ÁREA DE 6.298,21 METROS QUADRADOS, LOCALIZADA NO LOTE Nº 30, QUADRA 250, SETOR 03, MATRICULADO NO REGISTRO DE IMÓVEIS SOB O Nº 19.554.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DESAFETAR** a área do lote abaixo descrita, inicialmente destinada à regularização de ocupação já existente, com a regularização e alienação dos lotes:

- Lote 30, quadra 250, setor 03, de esquina, com forma irregular, com área superficial de 6.298,24 metros quadrados; sua descrição parte da Rua Claudine Queiroz de Araújo com a Rua Olympio Beck, denominado **P01**; aí com um ângulo interno de 110°39'38'' e uma distância de 97,05 metros no sentido **SUDOESTE/NORDESTE**, confrontando ao **SUDESTE** com a Rua Olympio Beck, atingindo o **P02**; aí com um ângulo interno de 62°46'22'' e uma distância de 97,03 metros no sentido **LESTE/OESTE**, confrontando ao **NORTE** com a área de propriedade do SESI (Serviço Social da Indústria), atingindo o **P03**; aí com um ângulo interno de 90°00'00'' e uma distância de 80,23 metros no sentido **NORTE/SUL**, confrontando ao **OESTE** com a área do município de Santo Ângelo, atingindo o **P04**; aí com um ângulo interno de 96°34'00'' e uma distância de 52,98 metros no sentido **OESTE/LESTE**, confrontando ao **SUL** com a Rua Claudine Queiroz de Araújo, atingindo o **P01**, ponto de partida.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de abril de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:3925021C

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.211, DE 20 DE ABRIL DE 2018 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DO CINEMA VIVALDINO PRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º Fica criado o Museu Municipal do Cinema de Santo Ângelo, como instituição cultural, destinado a recolher, classificar, abrigar, preservar e expor a história do cinema no Município e na região, além de auxiliar, estimular e divulgar a sétima arte.

Art. 2º O Museu Municipal do Cinema de Santo Ângelo terá a denominação de "Museu Municipal do Cinema Vivaldino Prado", em homenagem ao homem que dedicou 60 anos da sua vida ao cinema.

Art. 3º O Museu Municipal do Cinema Vivaldino Prado ficará vinculado e sob a coordenação da Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal da Cultura providenciar as instalações para o funcionamento do Museu.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de abril de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:C4CFCE78

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 8.078, DE 19 DE ABRIL DE 2018**